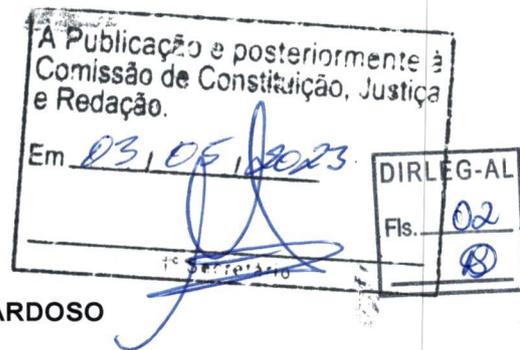




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO



Projeto de Lei nº 014/2023

PL nº 212/2023

Fica instituída a Campanha Estadual “Mulheres Informadas” para ampliação do acesso à informação sobre os direitos das mulheres expostas à violência doméstica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica instituída a Campanha Estadual “Mulheres Informadas”, que visa a ampliação do acesso à informação sobre os direitos das mulheres expostas à violência doméstica.

Parágrafo único - O Estado do Tocantins implementará medidas voltadas a informar amplamente a população tocantinense acerca das legislações e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como os respectivos protocolos de atendimento às mesmas.

Art. 2º São princípios da campanha “Mulheres Informadas”:

- I** - fortalecer as políticas de proteção à mulher no estado por meio da ampla divulgação.
 - II** - fomentar o debate público de combate a violência doméstica por meio da transparência e acesso à informação.
 - III** - combater os estigmas sociais atrelados tanto às vítimas de violência quanto a impunidade dos agressores.
 - IV** - difundir os dados e índices de violência doméstica no estado do Tocantins para formulação de políticas públicas.
- Art. 3º** A campanha “Mulheres Informadas” consistirá em conteúdos audiovisuais, impressos e de áudio sobre os diferentes procedimentos cabíveis em caso de conhecimento ou sofrimento de violência contra as mulheres em todo o estado do Tocantins. Os materiais devem ser produzidos pelo Estado em parceria com a Defensoria Pública e:
- I** - representar, seja na escolha dos atores ou na utilização de recursos gráficos a diversidade brasileira quanto à raça e aos diferentes tons de pele e texturas de cabelos.
 - II** - utilizar a linguagem não culta, de fácil entendimento a todos;
 - III** - citar as legislações que resguardam o atendimento orientado no material;
 - IV** - atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
 - V** - citar a plataforma online “Mulheres Informadas” em que os materiais devem ser sistematizados para acesso à qualquer momento pelo cidadão.

Art. 4º - Além dos materiais citados no artigo 3º, o Estado do Tocantins, em parceria com a Defensoria Pública do Estado, deverá lançar a plataforma online “Mulheres Informadas” que reunirá todos os materiais de orientação e apoio às vítimas de violência. A plataforma e os materiais devem obrigatoriamente informar sobre:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

I - Medidas imediatas em caso de agressão, seja por parte da vítima ou por parte de testemunhas.

II - Medidas de médio prazo para vítimas e testemunhas, com detalhamento do protocolo de atendimento em diferentes equipamentos públicos de acolhida.

III - Informação sobre a localização e horário de atendimento dos equipamentos públicos de assistência às vítimas de violência doméstica, preservado o sigilo sobre a localização de casas abrigo.

IV - Orientações sobre auxílio aluguel e casas de abrigo para vítimas.

V - Orientação sobre medida protetiva.

VI - Informações sobre programas de capacitação profissional fornecidos pelo Governo do Estado.

VII - Disponibilizar os dados estatísticos sobre violência doméstica, sendo atualizados mensalmente.

Art. 5º - Quanto a veiculação dos materiais produzidos:

I - Devem ser amplamente divulgados nos equipamentos públicos de saúde e educação: como escolas públicas, hospitais, unidade básicas de saúde.

II - Devem ser amplamente divulgados em locais de grande circulação populacional, como, terminais de ônibus, terminais rodoviários, estação de metrô e trens, eventos culturais e esportivos, estádios, teatros públicos e etc.

Art. 6º - Na execução desta Lei, Sugere-se que a Administração Estadual:

I - contrate a prestação de serviços técnicos especializados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

Dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins demonstram que durante os meses de janeiro a dezembro de 2020, 3.221 registros foram efetivados como violência doméstica e 9 mulheres foram vítimas de feminicídio, quatro casos a mais, se comparados com o mesmo período do ano anterior, que registrou 5 feminicídios. Os números da violência doméstica no Estado, se analisados em comparação com o ano de 2019, apontam para um declínio nos registros, que teve, 3.544 denúncias foram registradas neste ano. Apesar da aparente redução, a Organização das Nações Unidas (ONU) tem alertado para dificuldades enfrentadas pelas mulheres para realizar as denúncias durante a pandemia, e tem orientado os países a trabalharem em ações que priorizem a segurança para esta população e que desenvolvam estratégias para prevenir e coibir a violência.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Desde março de 2020, diversas organizações não-governamentais, grupos feministas e grupos de jornalistas independentes iniciaram mapeamentos regionais e estaduais e comprovaram o aumento do fenômeno da violência contra as mulheres no país e no mundo. Algumas regiões do país apresentaram aumentos nos índices de violência, enquanto que os dados no Estado do Tocantins apontaram para uma queda nos números de registros efetivados como casos de violência doméstica, no entanto, há um aumento nos números de feminicídios que saltaram de 5 em 2019, para 9 casos de feminicídio em 2020.

O conhecimento sobre esses protocolos e trâmites muitas vezes acaba ficando restrito a profissionais especializados. Além disso, há uma notória desinformação, por parte da sociedade, em relação a todos os direitos que uma mulher possui quando exposta a essa violência, previstos principalmente na Lei Maria da Penha, bem como dos equipamentos existentes para denúncia e acolhimento das vítimas de violência. A campanha “Mulheres Informadas” visa justamente mudar este cenário, ampliando o acesso de mulheres aos equipamentos públicos de assistência e aos seus direitos a partir da ampliação do acesso à informação sobre os mesmos.

Uma pesquisa recente do Conselho Nacional de Justiça, que entrevistou mulheres vítimas de violência e atores da rede de atendimento em diferentes unidades da federação, constatou que muitos dos problemas nesse atendimento estão associados a falta de amparo e informações no atendimento nas delegacias; falta de conhecimento sobre os trâmites processuais da Lei Maria da Penha. Mulheres entrevistadas relataram que essa falta de conhecimento muitas vezes lhes gerou desesperança em relação à interrupção da violência e receio em relação às etapas seguintes. Além disso, no discurso dos atores jurídicos entrevistados identificou-se falta de encaminhamentos para redes de atendimento por parte dos agentes públicos e pouca instrução às mulheres sobre boletins de ocorrência e medidas protetivas.

Importante ressaltar que o acesso à informação é um direito instrumental para combater a desigualdade de gênero, especialmente no que tange à promoção de uma vida livre de violência e de discriminação, o acesso à informação combate à discriminação de gênero, e capacita as mulheres para que exerçam seus direitos e tenham ciência de suas proteções legais.

Com ele, espera-se observar, a médio prazo, um aumento no número de atendimentos nos equipamentos públicos de assistência e de denúncias de casos de violência.

Com isso, ele dá efetividade a normas nacionais e internacionais que dispõem sobre o dever do Estado de implementar políticas que promovam o conhecimento sobre direitos das mulheres e prevenção e erradicação à violência doméstica e familiar.

A Lei 11.340/06, “Lei Maria da Penha”, prevê a realização de campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher corresponde a uma das diretrizes de prevenção a esse tipo de violência:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: (...) V - Promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Além disso, a Lei prevê, em seu art. 35, IV, que compete aos Estados promoverem campanhas e programas de enfrentamento à violência doméstica.

Também representa uma política que atende algumas das obrigações atribuídas ao Estado brasileiro pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - "Convenção De Belém Do Pará" -, promulgada no país pelo Decreto Legislativo nº 107/1995. Em seus artigos 7º e 8º, ela prevê o dever dos Estados Partes em implementar políticas de prevenção à violência doméstica e de promover o conhecimento sobre direitos das mulheres.

O direito à informação também é uma garantia constitucional e está estritamente vinculado à efetivação de outros direitos humanos, de modo que a Lei 12.527/2011, no artigo 5º, dispõe que "É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão".

Importante ressaltar que o acesso à informação é um direito instrumental para combater a desigualdade de gênero, especialmente no que tange à promoção de uma vida livre de violência e de discriminação, o acesso à informação combate à discriminação de gênero, e capacita as mulheres para que exerçam seus direitos e tenham ciência de suas proteções legais.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos pares para a aprovação desta importante propositura.

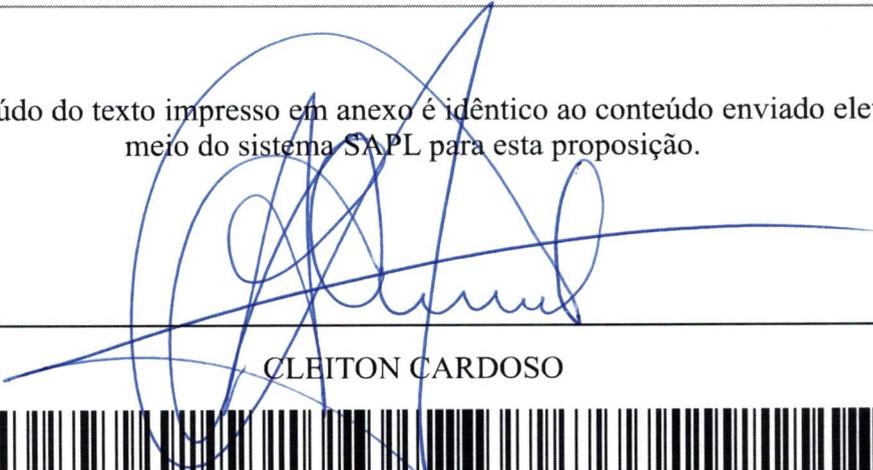
CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pe923ce0da830c2c673653cdadd16814K8698**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **CLEITON CARDOSO**Enviada por: **Cleiton Cardoso**
(dep.cleiton.cardoso)Descrição: **Fica instituída a Campanha Estadual “Mulheres Informadas” para ampliação do acesso à informação sobre os direitos das mulheres expostas à violência doméstica.**Data de Envio: **25/04/2023 11:42:22**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



CLEITON CARDOSO